



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Email: camaraaltodoriodoce@gmail.com
Site: www.altoriodoce.mg.leg.br

Emenda à Lei Orgânica nº 03/2017

“Acrescenta artigos na Lei Orgânica do Município para incluir os critérios de remuneração dos agentes políticos do Município de Alto Rio Doce/MG”

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG aprovou e a Mesa Diretora nos termos do art. 50, § 2º, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º Fica acrescida a Seção com os artigos 35-A, 35-B e 35-C na Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce/MG:

Seção III

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 35-A Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e secretários, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal no último ano da legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, nos termos do art. 29 V da Constituição Federal.

Art. 35-B O subsídio dos Vereadores serão fixados por Decreto Legislativo, no último ano da legislatura, até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, nos termos do art. 29 VI da Constituição Federal.

§ 1º As despesas com subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29 VII da Constituição Federal.

§ 2º É vedado o pagamento ou indenização em razão de convocação de sessão extraordinária nos termos do §7º do art. 57 da Constituição Federal.

§ 3º Os subsídios do Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores poderão ser atualizados anualmente com base no índice de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, a ser adotado pela Câmara Municipal.

§4º A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos secretários e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Email: camaraaltodoriodoce@gmail.com
Site: www.altoriodoce.mg.leg.br

§5º No caso da não fixação prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial de inflação.

Art. 35-C A lei definirá o valor da diária de viagem do Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores, dentro de princípios norteadores da legalidade e moralidade no trato da coisa pública.

§1º A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

§2º Os vereadores, prefeito, vice, secretários e demais agentes políticos receberão o décimo terceiro subsídio e um 1/3 (um terço de férias), a ser pago anualmente no mês de dezembro de cada ano.

§ 3º Os vereadores poderão receber verba indenizatória, para cobrir despesas inerentes às suas atividades parlamentares, a ser regulamentada por Decreto Legislativo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e renumeram-se as demais seções.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, 23 de Agosto de 2017.

Valdomiro Domingos Dias
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG

José Geraldo de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG

Ari Sant-ana de Carvalho
Secretario da Câmara Municipal
Alto Rio Doce-MG